



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

DECISÃO

Processo Licitatório n. 083/2022

Pregão Eletrônico n. 019/2022

Trata-se de impugnação formulada por **M M LOPES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.929.876/0001-67, sediada em Carmo do Rio Claro/MG. O pedido foi recebido no dia 03 de agosto de 2022, na forma estabelecida em edital, portanto, é tempestivo, merece ser analisado e respondido.

A interessada insurge contra os termos do item 9.9 e subitens 9.9.1 e 9.9.2 os quais dispõem acerca da comprovação da capacidade técnica profissional e operacional.

Em apertada síntese, a empresa impugnante refere-se ao fato de que o edital está atribuindo aos serviços de estrutura metálica parcela de maior relevância do objeto o que efetivamente não existe, vez que, no seu entendimento, no objeto do edital a parcela de maior relevância é inegavelmente a construção de usina fatovoltáica.

Logo após, aduz que tal exigência não é necessária à aferição de que os concorrentes têm possibilidade de cumprir o objeto da licitação e que é descabida por não encontrar amparo legal, isso porque a legislação proíbe a inserção de cláusulas ou condições restritivas ao caráter competitivo da licitação e que não estabeleçam vinculação com o objeto do contrato, à segurança e perfeição do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público (art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93).

Alega que a licitação pode estar restringindo indevidamente a participação de mais interessados, contrariando assim os maiores princípios norteadores do instituto das licitações públicas, o princípio da isonomia ou igualdade entre os participantes bem como o da maior amplitude possível de participantes.

Ao final, a empresa impugnante requer a mudança do edital a fim de que seja excluída as exigências relacionadas a comprovação da execução de “ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO USI SAC-300 COM FUNDO ANTICORROSIVO” e “94.371,32Kg ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO.

Pois bem, em análise dos pontos levantados na impugnação interposta convém destacar que **a matéria já foi alvo de decisão na impugnação apresentada pela empresa Bono Energias Renováveis** e que as exigências estabelecidas foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

f /unirvoficial



Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Vale ressaltar que a qualificação técnica exigida no edital impugnado é imprescindível para o sucesso da contratação pretendida, uma vez que o objeto da presente licitação é a construção de usina fotovoltaica com carport, dispositivos e acessórios necessários para o funcionamento, geração e devolução de energia para concessionária, de forma ON-Grid (Ligado na rede), envolvendo não somente o fornecimento de placas fotovoltaicas, concreto, estrutura metálica, dentre outros serviços.

Nesse aspecto fica evidente a legalidade do instrumento convocatório quanto à exigência de comprovação da capacidade técnica.

Assim, caso a UniRV compactuasse com o entendimento da impugnante, estaria agindo de forma temerária e com total irresponsabilidade quanto ao resultado da contratação desejada, onde o foco é a realização do serviço com eficiência e qualidade.

Ademais, as empresas interessadas no certame e que não possuam em seu quadro os atestados necessários, poderão utilizar-se da subcontratação, desde que atenda aos itens 7.10 e seguintes do edital.

Nesse diapasão, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, não há como sustentar qualquer alteração no instrumento convocatório, uma vez que as exigências pertinentes à habilitação foram definidas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, em respeito aos princípios basilares da licitação, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

É a decisão.

Rio Verde/GO, 04 de agosto de 2022.

Iria Daniela Pereira Freitas

Pregoeira